



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br

e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

CAPITAL DO VERDE

LEI Nº 2.187, 05 de março de 2020

Dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Manduri/SP e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Manduri, sancionou, e eu, ANÉSIO RINALDI JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Manduri, nos termos do § 9º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Manduri/SP.

Parágrafo único - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, que são aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que não acarretem barulho.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município de Manduri/SP, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal Municipal.

Parágrafo único - O valor constante no caput do presente artigo será aplicado em dobro na hipótese de reincidência. Entende-se para fins da presente lei, como reincidência, o cometimento a mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manduri

Em, 05 de março de 2020

ANÉSIO RINALDI JÚNIOR

Presidente

Publicado e registrado na secretaria da Câmara, na data supra.

SILVIA HELENA MELICIO
Oficial Administrativa